



**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 503/2021 de 08 DE MARÇOS DE 2021.

INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO AS ACADEMIAS E SIMILARES, BEM COMO QUALQUER OUTRA ATIVIDADE FÍSICA, PARA EFEITOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a prática de atividades físicas como essenciais para a saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Croatá-CE.

§1º. Fica estabelecido que as academias públicas e privadas de corrida, caminhada, musculação, ginástica, natação, hidroginásticas, dança, pilates, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§2º. As atividades físicas também poderão ser realizadas em espaços públicos inerentes ao objeto desta lei.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolares a serem seguidas, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ- CE., aos 08 de março de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal